

ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR

---

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026/EMDUR**

Porto Velho, 16 de setembro de 2026.

Ao décimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61, com sede à Av. Rio de Janeiro, 6863 - Lagoinha, Porto Velho - RO, 76829-651, neste ato representada por seu Diretor-Presidente BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro as empresas:

**FORNECEDOR: TB FROTAS SA**

**CNPJ: 39.665.255/0001-09**

**TELEFONE: (11) 2155-9420**

**E-MAIL: comercial@grupotb.com.br**

**END: Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1912, CJ 15L, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01451-907**

**REPRESENTANTE: Nesterson da Silva Gomes e Lidia Leila da Silva**

Simplemente denominada DETENTORAS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), decorrente do P.E. nº 012/EMDUR/2026, Processo Administrativo nº 015.000350/2025-73, **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com cobertura de seguro total. A contratação tem com finalidade assegurar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos executados pela empresa de desenvolvimento urbano- EMDUR, no município de Porto Velho, seus distritos e zona rural, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no termo de Referência.** observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento.

## **1. DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com cobertura de seguro total. A contratação tem com finalidade assegurar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos executados pela empresa de desenvolvimento urbano- EMDUR, no município de Porto Velho, seus distritos e zona rural, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no termo de Referência,** conforme descrições e preços constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/EMDUR/2026.

## **2. DA VALIDADE DA ATA**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da Diretoria Técnica, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

- a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;
- b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;
- c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;
- d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;
- e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;
- f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;
- g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

### **4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1 A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.**

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone (69) 3901-8600, ou pelo e-mail: [cpl@emdurpvh.com.br](mailto:cpl@emdurpvh.com.br).

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

## **5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capítulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

## **6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

## **7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da referida Ata.

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 29 do Termo de Referência.

## **9. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DOS PRODUTOS**

9.1 Conforme descritos no item 19 do Termo de Referência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da contratada e contratante estão previstas nos itens 24 e 25 do Termo de Referência.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da ATA, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/EMDUR/2026 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

|                                  |
|----------------------------------|
| <b>BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA</b> |
| Diretor Presidente               |

**FORNECEDOR: TB FROTAS SA**

CNPJ: 39.665.255/0001-09

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/EMDUR/2026**

| <b>FORNECEDOR: TB FROTAS SA</b><br><br><b>CNPJ: 39.665.255/0001-09</b><br><br><b>TELEFONE: (11) 2155-9420</b><br><br><b>E-MAIL: comercial@grupotb.com.br</b><br><br><b>END: Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1912, CJ 15L, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01451-907</b><br><br><b>REPRESENTANTE: Nesterson da Silva Gomes</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |            |         |                |               |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------|----------------|---------------|----------------------|
| <b>LOTE ÚNICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |            |         |                |               |                      |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE | LOCAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL 30 MESES |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>VEÍCULO LEVE TIPO HATCH</b><br><br>O veículo deverá ser a partir do ano de fabricação 2026, tipo hatch, novo, zero quilômetro, com modelo correspondente, no mínimo, à data de emissão da nota fiscal, equipado com motor movido a álcool e gasolina, do tipo flex., com motorização 1.0 turbo ou superior, com potência mínima de 110 cv, capacidade para transporte de cinco pessoas, cinco portas (quatro laterais e uma traseira), câmbio automático, direção elétrica e injeção eletrônica, devendo contar com airbags dianteiros, ar-condicionado original quente e frio, vidros elétricos em todas as portas, travas elétricas, freios ABS, película escurecedora dentro dos padrões legais, rodas e pneus originais de fábrica, jogo de tapetes, sistema multimídia, sistema de identificação individual do condutor, por meio de tecnologia adequada, tal como sistema I Button ou outro mecanismo equivalente, desde que assegure identificação inequívoca do usuário e rastreabilidade integral das utilizações, em que a identificação do condutor é necessária para ligar o veículo. A cor do veículo deverá ser branca.<br>Autonomia operacional: tanque original de fábrica com capacidade mínima de 44 litros (ou equivalente) ou autonomia mínima estimada de 450 km (uso misto urbano/rodoviário), com base em PBEV/INMETRO ou padrão equivalente do fabricante. Quanto à estrutura construtiva, não se exige carroceria montada sobre chassi, sendo aceita estrutura monobloco (carroceria autoperante) ou equivalente, conforme projeto original de fábrica. | UND.    | 14         | MENSAL  | R\$ 6.088,18   | R\$ 85.234,52 | R\$ 2.557.035,60     |

|   |                             |      |    |        |               |                |                  |
|---|-----------------------------|------|----|--------|---------------|----------------|------------------|
| 2 | CAMINHONETE<br>CABINE DUPLA | UND. | 17 | MENSAL | R\$ 17.107,60 | R\$ 290.829,20 | R\$ 8.724.876,00 |
|---|-----------------------------|------|----|--------|---------------|----------------|------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>O veículo deverá ser a partir do ano de fabricação 2026, tipo caminhonete, com modelo correspondente, no mínimo, à data de emissão da nota fiscal, do tipo caminhonete cabine dupla, equipado com motor movido a diesel 2.0 ou superior, com potência mínima de 200 cv e torque mínimo de 45 kgfm, devendo possuir sistema de tração 4x4 com reduzida ou tecnologia equivalente, com acionamento eletrônico, controle eletrônico de estabilidade e tração ou sistemas equivalentes, além de recurso de bloqueio do diferencial ou solução técnica similar. Quanto à estrutura construtiva, o veículo deverá possuir carroceria montada sobre chassi do tipo longarina (ou equivalente), adequado ao uso severo e ao transporte de carga em terrenos irregulares. Quanto à autonomia operacional, o tanque de combustível deverá possuir capacidade mínima de 70 litros, visando autonomia operacional adequada para deslocamentos em zonas rurais e distritos, reduzindo paradas para abastecimento. O veículo deverá possuir película escurecedora dentro dos padrões e limites legais, vidros com acionamento elétrico em todas as portas, travas elétricas e travamento automático, bancos revestidos em material de fácil limpeza e manutenção, como couro ou material sintético de alta resistência, protetor de cárter, reboque traseiro conforme padrão do fabricante, airbags dianteiros, sistema de ar-condicionado original quente e frio, o assoalho da caçamba deverá ser revestido em material polimérico ou plástico de engenharia de alta densidade, de superfície antiderrapante, resistente a impactos e produtos químicos, permitindo fácil limpeza e drenagem de líquidos, instalado sem perfurações, o veículo deverá dispor de proteções para faróis e lanternas, estribos laterais antiderrapantes fixados de forma segura, santo antônio fabricado em material de alta resistência compatível com a amarração de cargas, com capota/carroceria com caçamba destinada ao transporte de cargas com capacidade de 1000 kg ou superior, a cor do veículo deverá ser branca, visando à padronização visual da frota e à identificação institucional, sistema multimídia, sistema de identificação individual do condutor, por meio de</p> |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| tecnologia adequada, tal como sistema I Button ou outro mecanismo equivalente, desde que assegure identificação inequívoca do usuário e rastreabilidade integral das utilizações, câmbio automático, todos os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de conforto e segurança exigidos pela legislação vigente, documentação atualizada, devidamente registrados, licenciados e emplacados no Estado de Rondônia perante os órgãos competentes, sendo assegurada quilometragem livre durante toda a vigência contratual. |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

|   |             |     |   |        |               |                |                  |
|---|-------------|-----|---|--------|---------------|----------------|------------------|
| 3 | MICROÔNIBUS | UND | 4 | MENSAL | R\$ 30.199,80 | R\$ 120.799,20 | R\$ 3.623.976,00 |
|---|-------------|-----|---|--------|---------------|----------------|------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>O veículo deverá ser a partir do ano de fabricação 2026, destinado ao transporte coletivo de servidores no desempenho das atividades institucionais da EMDUR, devendo possuir capacidade mínima de 20 passageiros, além do motorista, atendendo às normas de segurança e conforto vigentes. Deverá possuir carroceria montada sobre chassi (ou estrutura equivalente), conforme projeto original de fábrica, adequada ao transporte coletivo e ao uso contínuo. Deverá ser equipado com motor movido a diesel 2.0 ou superior, com potência mínima de 150 cv e torque mínimo de 35 kgfm. A transmissão deverá ser automática ou automatizada, com tecnologia compatível com veículos comerciais, como conversor de torque ou equivalente. O sistema de suspensão deverá ser compatível com a aplicação do veículo, projetado para transporte coletivo, podendo ser independente ou eixo rígido reforçado, conforme projeto do fabricante. Os freios deverão ser dotados de sistema ABS, com configuração a disco ou disco e tambor, conforme padrão original de fábrica. O veículo deverá possuir direção hidráulica ou elétrica, sistema de ar-condicionado com capacidade para atendimento de todos os ocupantes, quilometragem livre e tanque de combustível com capacidade mínima de 71 litros. Os bancos dos passageiros deverão ser reclináveis, e o banco do motorista deverá possuir ajustes de distância, altura e encosto, visando ergonomia e segurança; o revestimento dos bancos deverá ser em material de fácil limpeza e manutenção, como couro ou material sintético de alta resistência. A cor do veículo deverá ser branca. No tocante à segurança e tecnologia o veículo deverá dispor de airbags frontais, cintos de segurança para todos os ocupantes, controle eletrônico de estabilidade, assistente de partida em rampa, sensor ou câmera de estacionamento, sistema de identificação individual do condutor, por meio de tecnologia adequada, tal como sistema I Button ou outro mecanismo equivalente, desde que assegure identificação inequívoca do usuário e rastreabilidade integral das utilizações. Deverá ainda conter película escurecedora dentro dos limites legais,</p> |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

|                                                                                         |  |  |  |  |                |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|----------------|-------------------|
| faróis de neblina quando aplicável e gancho para reboque conforme padrão do fabricante. |  |  |  |  |                |                   |
| VALOR TOTAL                                                                             |  |  |  |  | R\$ 496.862,92 | R\$ 14.905.887,60 |

**Publicado por:**  
Guilherme Desmaret Spinet  
**Código Identificador:**4367766E

Publicada em 25/09/2026  
Diário Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia  
Edição 4327  
Código identificador 4367766E

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>